



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 04/2011

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 0.01.000.000123/2011-74

A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ESMPU, UASG 200234, sediada no **SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF**, torna público que realizará licitação do tipo **menor preço**, na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando recursos de tecnologia da informação - INTERNET, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, no **dia 09 de junho de 2011, às 10h30 (dez horas e trinta minutos) (horário de Brasília)**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, por meio do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, para a prestação dos serviços especificados no Anexo I deste edital.

A licitação será regida pelas Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e Decretos nºs 2.271/97 e 5.450/05.

CAPÍTULO I – CONDIÇÕES PRELIMINARES

1. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
2. Os trabalhos serão conduzidos por servidora da ESMPU, denominada pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa para prestação, sob regime de empreitada por preço unitário, de serviços de organização de eventos, neles compreendidos, serviços de hotelaria e alimentação na rede hoteleira, serviço de buffet e alimentação independente da rede hoteleira e outros serviços correlatos à infraestrutura de eventos e apoio logístico, da Escola Superior do Ministério Público da União, em todo o território nacional**, conforme especificações constantes dos anexos abaixo relacionados, que fazem parte integrante deste edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Planilha de Serviços;

- c) Anexo III – Locais de Realização das Atividades Acadêmicas;
- d) Anexo IV – Declaração de Regularidade – Resoluções CNMP nº 01/2005 (art. 4º) e nº 07/2006 (art. 1º);
- e) Anexo V – Minuta de Contrato;
- f) Anexo VI – Planilha Estimativa de Preços.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

2. Não poderão participar deste pregão:

2.1 consórcio de empresas;

2.2 empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

2.3 empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Ministério Público da União, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõem o art. 4º da Resolução nº 01, de 7 de novembro de 2005, e art. 1º da Resolução nº 7, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

2.4 empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Unidade do MPU;

2.5 estrangeiras que não funcionem no Brasil.

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, o licitante deve dispor de chave de identificação e de senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também poderá informar-se a respeito do funcionamento e do regulamento do sistema, e receber instruções detalhadas para a correta utilização desses dispositivos.

2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.
5. Nenhuma pessoa, mesmo que credenciada mediante procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

CAPÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
2. O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O proponente declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa.
3. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei, é necessária a manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

CAPÍTULO VI – DA PROPOSTA DE PREÇO

1. A proposta de preços deve atender aos seguintes requisitos:
 - a. conter especificação do serviço oferecido, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
 - a.1 O licitante poderá utilizar o campo de Descrição Complementar para apresentar descrições adicionais que indiquem minúcias do objeto ofertado, contribuindo para tornar mais clara a sua proposta, tudo em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I deste Edital. No caso de não haver detalhamento a ser informado, o licitante poderá indicar apenas “Conforme Edital”, no campo descrição complementar;
 - b. declaração expressa de que no preço cotado estão inclusos todos os custos referentes aos serviços a serem prestados, tais como salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos, contribuições, taxas, seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado;
 - c. nome da proponente, endereço completo, número da conta, do banco e da agência onde deseja receber seus créditos;
 - d. dados do representante da empresa que irá assinar o contrato (nome completo, endereço, número da carteira de identidade, CPF, estado civil, nacionalidade, naturalidade, cargo que ocupa na empresa e se assinará por procuração ou contrato social);

e. valor unitário de cada subitem, valor total e valor global, em moeda corrente nacional, conforme Planilha de Serviços constante do Anexo II deste Edital e **respeitados os preços máximos unitários constantes da Planilha Estimativa de Preços - Anexo VI deste Edital;**

f. cotação para todos os subitens;

g. relação de hotéis por localidade, conforme os locais de realização das atividades acadêmicas (Anexo III deste Edital), sendo no mínimo 8 hotéis compatíveis com a categoria Luxo (5 estrelas) ou Luxo Superior (5 estrelas SL), fazendo constar o mínimo de 5 (cinco) hotéis da categoria Luxo Superior;

h. declaração expressa de que todos os hotéis constantes da relação possuem o mesmo nível de qualidade dos hotéis do Distrito Federal;

i. prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

2. A proposta de preço não deverá apresentar alternativas de preço ou quaisquer outras condições que, de alguma forma, concorram para dificultar o julgamento ou criem óbices à apuração do resultado.

3. Os valores oferecidos na planilha pela CONTRATADA deverão ser cumpridos, não sendo permitido, portanto, o uso de preços fictícios.

4. A licitante deverá apresentar proposta com preço fixo válido em todo o território nacional e independente da quantidade efetivamente solicitada.

5. Casos o prazo previsto no item 1, letra "i", deste Capítulo não esteja expressamente consignado na proposta, ele será considerado como aceito pelo proponente.

6. Os preços propostos para a realização de quaisquer serviços serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro ou omissão, salvo nos casos e condições previstas em lei.

CAPÍTULO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

1.1 A pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira, até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço www.comprasnet.gov.br.

3. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando da pregoeira.

4. Até abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
6. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos participantes.
7. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
8. Serão aplicadas os dispositivos relacionados à preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO VIII – DA ETAPA DE LANCES

1. Classificadas as propostas, a pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado e registrado pelo sistema.
4. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
5. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, com indicação do período de tempo para apresentação de lances, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
6. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7. Em caso de desconexão, observar o disposto nos parágrafos dez e onze do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005. A pregoeira irá analisar e decidir acerca da possibilidade de suspender o pregão, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

CAPÍTULO IX – DA ETAPA DE JULGAMENTO

1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO GLOBAL** para a prestação dos serviços.
2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global superior a **R\$ 653.236,00 (seiscentos e cinquenta e três mil duzentos e trinta e seis reais)**.
3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **valor global para o item**, em moeda corrente nacional.
4. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço ofertado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, o sistema procederá à verificação se alguma licitante ME ou EPP ofereceu preço até 5% superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição, o sistema facultará a mais bem classificada oportunidade de ofertar, no prazo máximo de cinco minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.
5. Caso a primeira classificada seja uma “microempresa” ou de “empresa de pequeno porte”, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será ela considerada vencedora e a Pregoeira dará início à fase de “HABILITAÇÃO”.
6. Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos do item 4, essa será considerada vencedora.
7. O licitante vencedor deverá encaminhar, **no prazo máximo de vinte e quatro horas** após o encerramento da etapa de lances, por meio eletrônico, planilha de composição de preços com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
8. **A Divisão de Apoio Pedagógico da Secretaria de Ensino e Pesquisa da ESMPU vistoriará os estabelecimentos do Distrito Federal indicados na relação de hotéis da proponente, de forma a certificar o atendimento aos requisitos constantes na Observação 2 do Anexo II deste Edital.**
9. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante deixar de atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para retirar a nota de empenho.
11. O original da proposta ou cópia autenticada da proposta de preços e da planilha de custos deverá ser encaminhada no endereço constante no preâmbulo deste edital, impreterivelmente, **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**.

12. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, contados da data da entrega.

13. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados à prestação dos serviços: salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos, contribuições, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado.

14. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CAPÍTULO X - DA HABILITAÇÃO

1. Encerrada a etapa de lances, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira procederá, imediatamente após o recebimento da documentação, à verificação do atendimento das condições de habilitação do licitante.

2. Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:

a) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);

b) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND);

c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da I.N. RFB nº 734/2007 e do Decreto nº 6.106/2007), Estadual ou Distrital e Municipal, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;

d) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

e) comprovação de boa situação financeira com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (item 7.1, inciso V, da IN/MARE nº 05/95);

f) as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a **R\$ 65.323,60 (sessenta e cinco mil trezentos e vinte e três reais e sessenta centavos)**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado anual da contratação (Art. 31, §3º da Lei 8.666/93 e item 7.2 da IN/MARE nº 05/95), sob pena de inabilitação;

g) atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha prestado ou esteja prestando serviço compatível em características e quantidades com o objeto deste preção.

3. Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a comprovação referida nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do item 2 deste Capítulo, poderá ser efetuada mediante consulta *on line* ao Sistema, o qual deve compreender os campos “Documentação Obrigatória” e “Habilitação Parcial”.

4. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, a pregoeira poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

5. Os documentos relativos aos requisitos não compreendidos no SICAF ou no CRC, ou do licitante não cadastrado no SICAF, deverão ser remetidos pelo fax (61) 3313-5319, após a solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, com posterior encaminhamento do(s) original(is) ou cópia autenticada ao endereço constante no preâmbulo deste edital **no prazo máximo de dois dias úteis**, contados a partir do primeiro dia seguinte da referida solicitação eletrônica.

6. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido por qualquer órgão ou entidade pública ficarão dispensados de apresentar os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do item 2 deste Capítulo.

7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8. A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

9. O envio das declarações de inexistência de fato superveniente, de que a empresa não emprega menor, e da declaração de que a empresa licitante conhece e

concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação, será de forma virtual, ou seja, o fornecedor, no momento da elaboração e envio da proposta, também enviará as referidas declarações, as quais somente serão visualizadas pela pregoeira na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos fornecedores, por solicitação do pregoeiro.

10. Todas as declarações, inclusive a que trata dos benefícios das ME/EPPs/Cooperativas poderão ser visualizadas e impressas a partir da fase de aceitação e habilitação respectivamente, ficando permanentemente disponíveis para consulta e impressão pela pregoeira.

CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

2. Os recursos serão dirigidos ao Secretário de Administração e Tecnologia, por intermédio da pregoeira, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los ao Secretário de Administração e Tecnologia, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

3. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que foram interpostos, será o procedimento submetido ao Secretário de Administração e Tecnologia para homologação.

4. Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na Internet para acesso livre de todos os licitantes e da sociedade.

CAPÍTULO XII - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

1. Uma vez notificada de que a ESMPU efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer no prazo de 5 dias úteis seguintes à notificação para assinar o termo de contrato, conforme minuta constante no Anexo V deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XIII deste edital.

CAPÍTULO XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

2. A licitante vencedora ficará sujeita a uma das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente da ESMPU, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

3. A aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva do Procurador Geral da República.

4. Caso a licitante vencedora não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita a multa de mora de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato, com as conseqüências previstas em lei e neste ato convocatório.

5. Uma vez iniciada a execução dos serviços, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderá acarretar a aplicação das multas previstas na Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato (Anexo V).

6. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa de 10% (dez por cento), por inexecução total do contrato, sobre o valor total da contratação.

7. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA** ou será ajuizada a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste capítulo, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 1 deste capítulo e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto deste pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados ao Ministério Público da União, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2011.

CAPÍTULO XV - DO PAGAMENTO

1. A Contratante pagará à Contratada, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, os serviços efetivamente realizados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato (Anexo V).

2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano); calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4. À ESMPU fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

CAPÍTULO XVI - DO CONTRATO

1. Autorizada que seja a contratação, será celebrado contrato nos termos da minuta constante do Anexo V que faz parte deste edital.

2. A emissão da nota de empenho em favor da licitante contratada só poderá ser efetuada após consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522, publicada no Diário Oficial do dia 22 de julho de 2002.

3. A licitante vencedora entregará à ESMPU, na data da assinatura do contrato, garantia numa das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, observadas as condições previstas na minuta constante do Anexo V.

3.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Administração, sob pena de aplicação das sanções contratuais e demais cominações legais.

CAPÍTULO XVII – DA REPACTUAÇÃO

1. O contrato poderá ser repactuado mediante prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, bem como a periodicidade mínima de 01 (um) ano contada da data de apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do IGP/DI-FGV, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

2. Para a repactuação, a contratada deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Se a licitante vencedora não assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pelo Secretário de Administração e Tecnologia /ESMPU, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no capítulo XIII deste Pregão.

2. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem acima, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.

3. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e / ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

4. É facultado à pregoeira, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

6. À ESMPU fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (artigo 49 da Lei nº 8.666/93).

7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).

8. O objeto deste pregão poderá ter acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela pregoeira.

10. Quaisquer esclarecimentos relativos às orientações contidas no presente Edital poderão ser solicitados à pregoeira, através do telefone (61) 3313-5361, fax (61) 3313-5319, ou correio eletrônico cpl@esmpu.gov.br.

11. Havendo quaisquer procedimentos de caráter meramente protelatórios, comportamentos inadequados, indícios de fraude ou de conluio por parte de licitantes ou interessados em participar da licitação, a pregoeira comunicará o fato às autoridades competentes, para as providências cabíveis.

Brasília, 27 de maio de 2011.

DEUSA LUZIA DE FREITAS LIMA
Pregoeira ESMPU

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Do objeto - Contratação de empresa para prestação, sob regime de empreitada por preço unitário, de serviços de organização de eventos, neles compreendidos, serviços de hotelaria e alimentação na rede hoteleira, serviço de buffet e alimentação independente da rede hoteleira e outros serviços correlatos à infraestrutura de eventos e apoio logístico, da Escola Superior do Ministério Público da União, em todo o território nacional, conforme informações constantes deste Termo de Referência e do **Anexo II – Planilha de Serviços**.

1.2. Do objetivo - A presente contratação destina-se a suprir as necessidades de execução nas atividades acadêmicas realizadas pela ESMPU, em todo o território nacional, no período de junho de 2011 a maio de 2012, nos seguintes termos:

1.2.1. Está prevista a realização de aproximadamente 100 cursos de aperfeiçoamento presenciais ou semi-presenciais, além de cursos de pós-graduação e atividades de extensão;

1.2.2. A execução das atividades acadêmicas, no decorrer da vigência do contrato, não estará necessariamente vinculada apenas aos **Locais de Realização – Anexo III** deste Edital.

1.2.3. Os itens constantes do **Anexo II – Planilha de Serviços** são passíveis de contratação, não estando a ESMPU obrigada a realizá-los em sua totalidade. Cada atividade acadêmica terá sua necessidade específica definida em Ordem de Serviço (OS);

1.2.4. A licitante deverá apresentar propostas com preço fixo válido em todo o território nacional e independente da quantidade efetivamente solicitada;

1.2.5. Será exigida a presença de preposto da empresa contratada, no local e data combinados, o qual será responsabilizado pela qualidade e eficácia dos serviços a serem prestados.

1.3. Da contratante - União / Escola Superior de Ministério Público da União

1.4. Do responsável pela instituição – Diretor Geral

1.5. Do responsável pelo projeto – Secretário de Ensino e Pesquisa

1.6. Do fiscal do contrato – Maria Helena; telefone 3313-5112; e-mail: MariaHelena@esmpu.gov.br.

2. Da apresentação e escolha das propostas

A licitante deverá apresentar proposta para todos os itens constantes no Anexo II – Planilha de Serviços respeitados os preços máximos unitários. A escolha da proposta mais vantajosa levará em consideração o valor global dos serviços descritos.

Para os serviços de alimentação, a licitante deverá apresentar propostas de abrangência nacional, podendo apresentar mais de um tipo de cardápio, com variação de preço para cada tipo de serviço. A composição das propostas do serviço de alimentação observará as especificações mínimas previstas na Especificação.

Para os serviços de infraestrutura e locação de espaço, a licitante deverá apresentar propostas com preço fixo válido em todo o território nacional e independente da quantidade efetivamente solicitada.

3. Da forma de execução

Escolhido o prestador do serviço, em regular procedimento licitatório, e avençado o contrato, nos termos da legislação, o desenvolvimento das atividades seguirá, necessariamente, as normas e rotinas descritas a seguir.

3.1. Da hospedagem

Sempre que solicitado pela Divisão de Apoio Pedagógico - DIPE, a prestadora deverá, nos prazos previstos no subitem 3.4.2 deste Termo de Referência:

- a) apresentar lista de hotéis, ficando a escolha do hotel a critério da contratante. Os hotéis elencados pela prestadora deverão estar classificados na categoria **Luxo** ou **Luxo Superior**, conforme especificação do item 1, do Anexo II – Planilha de Serviços;
- b) realizar os bloqueios e reservas seguindo a ordem de preferência indicada pela CONTRATANTE, encaminhada a cada solicitação, e garantir os bloqueios e reservas confirmados;
- c) prestar junto aos hotéis garantia de não apresentação (*no-show*), somente quando exigido pelo estabelecimento, com eficácia apenas para o primeiro dia da reserva;
- d) garantir a entrada no hotel (check-in) dos hóspedes que chegarem entre 8 e 12 horas do dia previsto, desde que informado pela CONTRATANTE com até 12 horas de antecedência, respeitadas as regras do hotel;
- e) garantir a prorrogação da hospedagem (late check-out) até as 18 horas, desde que informado pela CONTRATANTE com até 12 horas de antecedência, respeitadas as regras do hotel;

- f) caso necessário, garantir a prorrogação da hospedagem entre 18h e 23h59min, desde que informado pela CONTRATANTE com até 12 horas de antecedência, respeitadas as regras do hotel;
- g) manter preposto nos hotéis nos dias de entrada e saída para garantir que os procedimentos de *check-in* e *check-out* sejam realizados sem problemas;
- h) manter funcionário na agência diariamente das 8 às 20 horas, para atendimento das demandas e plantonista com telefone celular disponível nos demais horários.
- i) somente autorizar a alimentação (buffet) para o hóspede quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE e, nesta situação, as refeições deverão ser acompanhadas apenas por água, suco ou refrigerante;
- j) não incluir nos custos da diária os serviços extras, como bebida alcoólica, telefone, lavanderia, frigobar, bar e outros serviços;
- k) providenciar e acompanhar o fornecimento das refeições solicitadas em ambiente hoteleiro, garantindo a qualidade do serviço.

3.2. Da alimentação e dos serviços de buffet (coffee-break, brunch e coquetel)

Sempre que solicitado pela Divisão de Apoio Pedagógico - DIPE, a prestadora deverá, nos prazos previstos no subitem 3.4.2 deste Termo de Referência:

- a) apresentar a confirmação dos fornecedores prestadores do serviço de *buffet* e refeições fora do ambiente hoteleiro;
- b) apresentar a confirmação da reserva e o agendamento do período e local de prestação do serviço com o fornecedor, quando for o caso;
- c) providenciar e acompanhar o fornecimento do serviço de *buffet* e das refeições solicitadas fora do ambiente hoteleiro, garantindo a qualidade do serviço.

3.3. Dos serviços de infraestrutura, equipamentos e locação de espaço

Sempre que solicitado pela Divisão de Apoio Pedagógico - DIPE, a prestadora deverá, nos prazos previstos no subitem 3.4.2 deste Termo de Referência:

- a) apresentar a confirmação dos fornecedores prestadores do serviço de infraestrutura;
- b) apresentar a confirmação da reserva e o agendamento do período e local de prestação do serviço com o fornecedor, quando for o caso;
- c) providenciar e acompanhar o fornecimento do serviço de infraestrutura solicitados fora do ambiente hoteleiro, garantindo a qualidade do serviço.

3.4. Das rotinas e dos prazos

3.4.1. Da DIPE/ESMPU para Contratada

Todos os prazos são contados tendo em consideração a data de início da atividade:

a) solicitar bloqueios de apartamentos em hotéis com antecedência mínima de 15 dias, especificando-se o tipo de acomodação, quantidade e período de permanência;

b) confirmar reservas, quando houver bloqueio de apartamentos em hotéis, com antecedência mínima de 48 horas, especificando-se o tipo de acomodação, quantidade, período de permanência e necessidade de alimentação;

c) informar a necessidade de antecipação de entrada (*early check-in*) ou prorrogações de hospedagem (*late check-out*) com no mínimo de 12 horas de antecedência;

d) solicitar alimentação e serviços de infraestrutura e locação com antecedência mínima, de pelo menos, 12 dias.

3.4.2. Da Contratada para a DIPE/ESMPU

Os serviços solicitados pela DIPE/SEP deverão ser atendidos pela prestadora na forma e prazos discriminados:

a) confirmar bloqueio e encaminhar *vouchers* de confirmação da reserva solicitada até 24 (vinte e quatro) horas corridas a contar do recebimento da **Ordem de Serviço** encaminhada pela DIPE/SEP;

b) encaminhar as confirmações e reservas dos serviços de *buffet*, infraestrutura e locação até 72 (setenta e duas) horas corridas a contar do recebimento da **Ordem de Serviço** encaminhada pela DIPE/SEP.

Os prazos previstos nas alíneas **a**, **b**, **c**, e **d** do subitem 3.4.1 poderão ser flexibilizados em caso de justificável necessidade, ocasião em que a prestadora deverá imprimir esforços para atender as solicitações.

Nos casos de urgência que demandem maior rapidez na execução dos serviços, os prazos previstos acima **poderão ser reduzidos em até 12 horas** a contar do recebimento da **Ordem de Serviço** encaminhada pela DIPE/SEP.

Nos serviços discriminados no **Anexo II – Planilha de Serviços** deverão ser observados os prazos previstos na especificação, quando for o caso.

A mensagem eletrônica (*e-mail*) é instrumento hábil para formalizar, no que couber, as rotinas aqui previstas, sem prejuízo de outros legalmente adotados.

3.5. Acompanhamento e fiscalização

O acompanhamento da execução será realizado pelo fiscal do contrato, a quem caberá fazer os registros das ocorrências, em procedimento próprio e propor medidas corretivas.

4. Das atribuições

4.1. Da ESMPU

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço com vistas ao seu perfeito desempenho, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- b) encaminhar à prestadora, as **Ordens de Serviço**, formulário numerado sequencialmente, discriminando os serviços de hospedagem, alimentação e infraestrutura de eventos, local de realização, período, número de participantes e outras informações da atividade acadêmica necessárias à adequada prestação do serviço, de acordo com os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- c) cumprir os prazos estabelecidos neste projeto e outros que venham a ser estipulados em contrato;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela prestadora em desacordo com as exigências do Termo de Referência;
- e) nomear um fiscal do contrato, que atuará como responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências;
- f) atestar a execução do objeto do contrato por meio de fiscal especificamente designado;
- g) notificar, por escrito, à prestadora, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- h) pagar à prestadora pelos serviços prestados de acordo com os preços contratuais pactuados, no prazo estabelecido em cláusula contratual, após o cumprimento das formalidades legais;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento da prestação do serviço;
- j) exigir da prestadora, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas no contrato;

- k) aplicar as penalidades previstas no contrato, caso a prestadora desobedeça quaisquer cláusulas estabelecidas;
- l) relacionar-se com a prestadora exclusivamente através de pessoa por ela indicada;
- m) manter relação de cooperação com a prestadora para o bom andamento dos trabalhos;
- n) encaminhar à empresa contratada cópia da nota de empenho;
- o) cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

4.2. Da prestadora

- a) prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência, provendo pessoal adequadamente qualificado e capacitado para as atividades;
- b) atender às **Ordens de Serviços** demandadas pelos servidores autorizados pelo fiscal do contrato na ESMPU, realizando todos os procedimentos necessários à perfeita execução dos serviços e em conformidade com os prazos estipulados neste Termo;
- c) apresentar as faturas dos serviços prestados em até 10 (dez) dias corridos a partir do término das atividades realizadas em Brasília, e em até 15 (quinze) dias corridos contados do término das atividades ocorridas fora de Brasília;
 - ci) encaminhar as faturas acompanhadas das notas fiscais e respectivos comprovantes de consumo do estabelecimento hoteleiro necessariamente assinados pelos hóspedes.
- d) responder pelas ocorrências provenientes de quaisquer falhas ocorridas, buscando solucioná-las a bom termo no local e dar ciência imediata à contratante;
- e) repassar à contratante facilidades advindas de implementação de novos métodos de trabalho, bem como facilidades operacionais que surgirem no decurso do contrato;
- f) manter preposto aceito pelo fiscal do contrato para representá-la sempre que for necessário;
- g) manter atualizada toda a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento dos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, durante toda a sua vigência;
- h) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços contratados;
- i) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações;

j) manter os funcionários, durante a execução dos serviços, devidamente identificados, orientando-os quanto ao comportamento sempre cortês para com os participantes;

ji) o funcionário deverá apresentar-se uniformizado com roupa clássica, cabelos presos e maquiagem leve (no caso do sexo feminino) ou adequadamente penteado e de barba feita ou aparada (no caso do sexo masculino).

k) cumprir fielmente os horários estipulados para prestação do serviço;

l) substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, pelo gestor do contrato;

m) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

n) comunicar imediatamente, por escrito, à ESMPU, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

o) acatar a fiscalização e a orientação do fiscal do contrato indicado pela ESMPU;

p) informar na proposta o endereço completo, bem como o nº de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

q) informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão;

r) comunicar ao fiscal do contrato indicado pela ESMPU, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, qualquer fato extraordinário ou quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação, sob pena de rescisão contratual;

s) manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

t) apresentar a declaração de optante pelo SIMPLES na forma da legislação, se for o caso;

u) atender a CONTRATANTE, por meio de telefone celular, fora do horário comercial, possibilitando efetiva solução de eventuais problemas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato, e dando suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias e os horários de expediente.

5. Dos locais da prestação do(s) serviço(s)

Os serviços serão executados no local determinado na Ordem de Serviço, dentro do território nacional.

6. Do detalhamento financeiro

6.1. Tarifas

Os preços deverão atender à melhor relação custo-benefício, considerando o padrão de qualidade dos serviços estabelecidos neste termo.

Os valores oferecidos na planilha pela licitante deverão ser cumpridos, não sendo permitido o uso de preços fictícios.

Os preços dos serviços a serem contratados são irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo nos casos e condições previstos em lei.

Os preços propostos para a realização de quaisquer serviços serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro ou omissão, salvo nos casos e condições previstos em lei.

6.2. Memória de Cálculo

Há previsão de aproximadamente de 100 atividades acadêmicas, com valor estimado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em serviços de hospedagem, alimentação e infraestrutura.

As quantidades são estimativas baseadas na quantidade de serviços utilizados nas atividades de 2009/2010.

6.3. Classificação Orçamentária

Programa/Atividade: 03.128.0581.4091.0001 - Capacitação de Recursos Humanos

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.22 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

6.4. Faturamento e pagamento

A prestadora deverá emitir nota fiscal/fatura dos serviços prestados em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09.

A nota fiscal/fatura, emitida pela contratada em nome da ESMPU, é documento necessário e suficiente para a retenção, pela ESMPU, dos tributos devidos, na forma da legislação vigente.

O expediente solicitando o pagamento e a documentação comprobatória acompanharão a nota fiscal/fatura.

Os preços serão os constantes da proposta vencedora, devendo estar incluídos os valores das despesas com seguros, mão-de-obra, encargos trabalhistas, sociais, impostos, taxas e demais despesas decorrentes da execução.

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, até o 10º (décimo) dia útil contado da entrega da nota fiscal/fatura, por meio de Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, mediante apresentação das respectivas ordens de serviços, devidamente discriminada e atestada pelo gestor do contrato.

Qualquer erro ou omissão que venham a constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente solucionado.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, ou que esteja com qualquer pendência junto ao SICAF, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

7. Das disposições gerais

As despesas extras referentes a telefone, frigobar, lavanderia e outras porventura realizadas pelo membro, servidor ou colaborador eventual do MPU no hotel, não contempladas contratualmente, não comporão a fatura a ser enviada à CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade do membro, servidor ou colaborador eventual.

A solicitação de serviços fora dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência terá a possibilidade e as condições de atendimento acordadas entre a ESMPU e a CONTRATADA.

A ESMPU não está obrigada, durante a vigência do contrato, a seguir fielmente as quantidades unitárias dos serviços previstos no **Anexo II – Planilha de Serviços**, pois são estimativas.

A ESMPU poderá cancelar as solicitações mediante comunicação à CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus à ESMPU caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização do evento.

ANEXO II

PLANILHA DE SERVIÇOS

ANEXO I

ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

| Item | Hospedagem | Especificação | Tipo | Unidade | Quantidade |
|------|---|--|----------|------------|------------|
| 1 | Apartamento, muito confortável, com café da manhã. Observação 1 | <p>A contratada deverá providenciar hospedagem em hotéis, localizados nas proximidades da realização do evento, classificados na categoria luxo ou luxo superior de acordo com o Regulamento do Sistema Oficial de Classificação de Meios de Hospedagem, aprovado pela Deliberação Normativa nº 429, de 23 de abril de 2002, da Embratur, com as características previstas na Observação 2.</p> <p>Os estabelecimentos deverão oferecer nos apartamentos:</p> <p>a) livre acesso à internet;</p> <p>b) mesa de trabalho com iluminação própria e ponto de energia e telefone possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais;</p> <p>c) mesa de cabeceira com iluminação adequada;</p> <p>d) closet ou armário guarda-roupas;</p> <p>e) TV por assinatura a cabo ou por antena parabólica;</p> <p>f) telefone;</p> <p>g) lavatório com bancada e espelho;</p> <p>h) chuveiro com água fria e quente e ducha higiênica;</p> <p>i) mini refrigerador em 100% das unidades e cofre para guarda de valores em no mínimo 60% das unidades;</p> <p>j) serviço de refeições leves nas unidades habitacionais.</p> | Single | Diária | 500 |
| | | | Duplo | Diária | 100 |
| Item | Alimentação | Especificação | Unidade | Quantidade | |
| 2 | Refeição, no hotel, com bebida não alcoólica | Refeição, tipo <i>buffet</i> ou <i>à la carte</i> , com, no mínimo, duas carnes, uma massa com duas opções de molho (pelo menos um deles sem carne - vermelha ou branca), duas saladas completas com molhos e arroz; refrigerante, suco ou água mineral para acompanhar (dois copos por pessoa) | Pessoa | 500 | |
| 3 | Refeição, fora de hotel, com bebida não alcoólica | Refeição, tipo <i>buffet</i> ou <i>à la carte</i> , com, no mínimo, duas carnes, uma massa com duas opções de molho (pelo menos um deles sem carne - vermelha ou branca), duas saladas completas com molhos e arroz; refrigerante, suco ou água mineral para acompanhar (dois copos por pessoa) | Pessoa | 50 | |
| 4 | Café | Servido em garrafa térmica de até 2 litros e em louça apropriada, renovado a cada 2 horas, ou sempre que acabar | Litro | 10 | |
| 5 | Água mineral garrafa | Garrafa de 500 ml, servido em copo de vidro tipo <i>long drink</i> para mesa diretora e em copos plásticos descartáveis, com capacidade de 200ml e massa mínima de 2,20g por unidade, para demais participantes | Garrafa | 20 | |
| 6 | Água mineral garrafão | Garrafão de 20 litros, base refrigerada e 100 copos plásticos descartáveis com capacidade de 200ml e massa mínima de 2,20g por unidade | Garrafão | 5 | |
| 7 | Coffee Break - Tipo 1 Ver Observação 3 | Servido em ambiente hoteleiro , composto de café sem açúcar, água, 2 tipos de sucos naturais sem açúcar, refrigerante 2 sabores (1 diet/light/zero), pão de queijo ou biscoito de queijo servido em cesta ou bandeja, 2 tipos de bolo, açucareiro permanentemente abastecido, adoçante (líquido ou em sachês), com serviço de louça e guardanapos de papel, incluso pessoal (maitre, garçons, copeiros), materiais (toalhas, mesas p/ apoio com arranjo, fogão/microondas, material de copa e cozinha, tais como, pratos, copos, bandejas, travessas, rechauds) higienizados e em bom estado de conservação e tudo o que for necessário para o evento, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário pré-definido pela contratante, responsabilizando-se inclusive pela arrumação do espaço onde for servido | Pessoa | 100 | |

| | | | | |
|---|--|--|--------|------|
| 8 | Coffee Break - Tipo 2 Ver Observação 3 | Servido em ambiente hoteleiro , composto de café sem açúcar, água, chá em sachês de pelo menos 2 sabores, leite, 2 tipos de sucos naturais sem açúcar, refrigerante 2 sabores (1 diet/light/zero), 4 tipos de salgados, 2 tipos de <i>petit fours</i> , 2 sabores de bolo, açucareiro permanentemente abastecido, adoçante (líquido ou em sachês), com serviço de louça e guardanapos de papel, incluso pessoal (maitre, garçons, copeiros), materiais (toalhas, mesas p/ apoio com arranjo, fogão/microondas, material de copa e cozinha, tais como, pratos, copos, bandejas, travessas, rechauds) higienizados e em bom estado de conservação e tudo o que for necessário para o evento, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário pré-definido pela contratante, responsabilizando-se inclusive pela arrumação do espaço onde for servido | Pessoa | 100 |
| 9 | Coffee Break - Tipo 3 Ver Observação 3 | Servido no local da atividade fora de ambiente hoteleiro , composto de café sem açúcar, água, 2 tipos de sucos naturais sem açúcar, refrigerante 2 sabores (1 diet/light/zero), pão de queijo ou biscoito de queijo servido em cesta ou bandeja, 2 tipos de bolo, açucareiro permanentemente abastecido, adoçante (líquido ou em sachês), com serviço de louça e guardanapos de papel, incluso pessoal (maitre, garçons, copeiros), transporte e materiais (toalhas, mesas p/ apoio com arranjo, fogão/microondas, material de copa e cozinha, tais como, pratos, copos, bandejas, travessas, rechauds) higienizados e em bom estado de conservação e tudo o que for necessário para o evento, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário pré-definido pela contratante, responsabilizando-se inclusive pela arrumação do espaço onde for servido | Pessoa | 1000 |

| | | | | |
|----|--|--|--------|-------|
| 10 | Coffee Break – Tipo 4 Ver Observação 3 | Servido no local da atividade fora de ambiente hoteleiro , composto de café sem açúcar, água, chá em sachês de pelo menos 2 sabores, leite, 2 tipos de sucos naturais sem açúcar, refrigerante 2 sabores (1 diet/light/zero), 4 tipos de salgados, 2 tipos de <i>petit fours</i> , 2 sabores de bolo, açucareiro permanentemente abastecido, adoçante (líquido ou em sachês), com serviço de louça e guardanapos de papel, incluso pessoal (maitre, garçons, copeiros), transporte materiais (toalhas, mesas p/ apoio com arranjo, fogão/microondas, material de copa e cozinha, tais como, pratos, copos, bandejas, travessas, rechauds) higienizados e em bom estado de conservação e tudo o que for necessário para o evento, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário pré-definido pela contratante, responsabilizando-se inclusive pela arrumação do espaço onde for servido | Pessoa | 10000 |
| 11 | Coquetel (sem bebida alcoólica) Ver Observação 3 | Servido no local da atividade fora de ambiente hoteleiro , composto de café sem açúcar, água, chá em sachês de pelo menos 2 sabores, leite, 4 tipos de sucos naturais sem açúcar, coquetel de frutas sem álcool, refrigerante 2 sabores (1 diet/light/zero), 10 tipos de salgados quentes, fritos ou assados, 8 tipos de <i>canapés</i> , açucareiro permanentemente abastecido, adoçante (líquido ou em sachês), com serviço de louça e guardanapos de papel, incluso pessoal (maitre, garçons, copeiros), transporte e materiais (pratos, mesas p/ apoio com arranjo, copos, bandejas, travessas, rechauds) e tudo o que for necessário para o evento, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário pré-definido pela contratante, responsabilizando-se inclusive pela arrumação do espaço onde for servido | Pessoa | 200 |
| 12 | Brunch Ver Observação 3 | Servido no local da atividade fora de ambiente hoteleiro , composto de tábua de frios, patisserie, frutas da estação, salada verde, bolo, torta salgada, crepes diversos, água, café sem açúcar (açúcar e adoçante à parte), leite sem açúcar (açúcar e adoçante à parte), chocolate quente, chá em sachês de pelo menos 2 sabores, 3 tipos de suco natural, 2 tipos de refrigerante (normal, diet, zero), com serviço de louça e guardanapos de papel, incluso pessoal (maitre, garçons, copeiros), transporte e materiais (pratos, mesas p/ apoio com arranjo, copos, bandejas, travessas, rechauds) e tudo o que for necessário para o evento, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário pré-definido pela contratante, responsabilizando-se inclusive pela arrumação do espaço onde for servido | Pessoa | 200 |

| Item | Infraestrutura | Especificação | Unidade | Quantidade |
|------|---|---|--------------------|------------|
| 13 | Serviço de transporte em Micro-ônibus | Serviço de transporte de passageiros em micro-ônibus, com ar-condicionado, no mínimo 28 lugares, em excelente estado de conservação, limpo e higienizado, com motorista, rodomoça/recepcionista, para traslados diversos de participantes e docentes, podendo ser solicitado em qualquer dia da semana (dia útil, feriado, fim de semana) e em qualquer horário | diária de 10 horas | 1 |
| 14 | Hora extra – Micro ônibus | Hora extra do item anterior | hora | 10 |
| 15 | Serviço de transporte em Van | Serviço de transporte de passageiros em van, com ar-condicionado, no mínimo 12 lugares, em excelente estado de conservação, limpo e higienizado, com motorista, rodomoça/recepcionista, para traslados diversos de participantes e docentes, podendo ser solicitado em qualquer dia da semana (dia útil, feriado, fim de semana) e em qualquer horário | diária de 10 horas | 80 |
| 16 | Hora extra – Van | Hora extra do item anterior | hora | 30 |
| 17 | Serviço de transporte em Ônibus Executivo | Serviço de transporte de passageiros em ônibus, com ar-condicionado, no mínimo 40 lugares, em excelente estado de conservação, limpo e higienizado, com motorista, rodomoça/recepcionista, para traslados diversos de participantes e docentes, podendo ser solicitado em qualquer dia da semana (dia útil, feriado, fim de semana) e em qualquer horário | diária de 10 horas | 1 |
| 18 | Hora extra – Ônibus executivo | Hora extra do item anterior | hora | 10 |
| 19 | Veículo de passeio | Serviço de transporte de passageiros em veículo de passeio executivo, em excelente estado de conservação, limpo e higienizado, muito confortável, com ar condicionado e motorista, para traslados diversos de participantes e docentes, podendo ser solicitado em qualquer dia da semana (dia útil, feriado, fim de semana) e em qualquer horário | diária de 10 horas | 50 |
| 20 | Hora extra – Veículo de passeio | Hora extra do item anterior | hora | 15 |
| 21 | Veículo utilitário | Serviço de transporte em veículo utilitário com motorista, para transportes diversos, podendo ser solicitado em qualquer dia da semana (dia útil, feriado, fim de semana) e em qualquer horário. | diária de 10 horas | 2 |
| 22 | Hora extra – Veículo utilitário | Hora extra do item anterior | hora | 2 |
| 23 | Serviço de tradução simultânea em idiomas básicos – I Ver Observação 4 | Serviço de tradução espanhol/português – português/espanhol; inglês/português – português/inglês; francês/português – português/francês; alemão/português – português/alemão; italiano/português – português/italiano (idioma a ser definido pelo contratante, cf. o caso), para até 35 pessoas, com equipamentos (cabine, mesas, transmissor/receptor, fones e receptores auriculares, etc) e pessoal (tradutores, operador e recepcionista) inclusos. | diárias de 6 horas | 30 |
| 24 | Serviço de tradução simultânea em idiomas básicos – II Ver Observação 4 | Serviço de tradução espanhol/português – português/espanhol; inglês/português – português/inglês; francês/português – português/francês; alemão/português – português/alemão; italiano/português – português/italiano (idioma a ser definido pelo contratante, cf. o caso), para até 100 pessoas, com equipamentos (cabine, mesas, transmissor/receptor, fones e receptores auriculares, etc) e pessoal (tradutores, operador e recepcionista) inclusos. | diárias de 6 horas | 10 |
| 25 | Serviço de tradução de texto/documentos Ver Observação 5 | Serviço de tradução de texto/documentos por tradutor juramentado ou não, nos idiomas: espanhol/português – português/espanhol; inglês/português – português/inglês; francês/português – português/francês; alemão/português – português/alemão; italiano/português – português/italiano (idioma a ser definido pelo contratante, cf. o caso). O prazo de entrega e a necessidade de tradutor juramentado deverá ser combinado com a contratante por meio da Ordem de Serviço, caso a caso. | lauda gerada | 20 |
| | | | palavra | 200 |
| 26 | Serviço de transcrição de áudio em português – degravação | O serviço inclui todos os custos com material e profissionais direta e indiretamente envolvidos, devendo ser entregue em duas cópias, em mídia digital. O prazo de entrega deverá ser combinado com a contratante por meio da Ordem de Serviço, caso a caso. | horas de áudio | 30 |
| 27 | Serviço de transcrição de áudio em idiomas básicos (inglês, francês, alemão e espanhol) | O serviço inclui todos os custos com material e profissionais direta e indiretamente envolvidos, devendo ser entregue em duas cópias, em mídia digital. O prazo de entrega deverá ser combinado com o contratante por meio da Ordem de Serviço, caso a caso. | horas de áudio | 10 |
| 28 | Serviço de fotografia profissional com equipamento digital próprio | Cobertura fotográfica, ampla e ininterrupta, realizada por profissional com experiência mínima em 5 eventos para mais de 100 pessoas, comprovada pela apresentação de portfólio. O material produzido deverá ser entregue em mídia digital, no prazo máximo de 1 dia útil após o encerramento, no local do evento, para pessoa a ser designada pela contratante, seguindo as seguintes especificações: mínimo de 50 fotos por turno de evento; fotografias com resolução de 10 megapixels ou superior; e copião contendo todas as fotos tiradas | diária de 8 horas | 10 |

| | | | | |
|----|---|--|-------------------|-----|
| 29 | Serviço de impressão fotográfica | Impressão de fotografia, em papel fotográfico, no tamanho 15 x 21 cm, coloridas, serão selecionadas a partir de mídia digital e/ou cópião e deverão ser entregues, no prazo máximo de 5 dias úteis após a seleção, contados a partir da solicitação da contratante. | foto impressa | 50 |
| 30 | Serviço de fotocópias I | Fotocópias de material impresso, em preto e branco, a serem tiradas fora do local do evento, quando não for locado o equipamento. Valor do transporte incluso. O prazo de entrega deverá ser combinado com a contratante por meio da Ordem de Serviço, caso a caso. | lauda impressa | 100 |
| 31 | Serviço de fotocópias II | Fotocópias de material impresso, em cores, a serem tiradas fora do local do evento, quando não for locado o equipamento. Valor do transporte incluso. O prazo de entrega deverá ser combinado com a contratante por meio da Ordem de Serviço, caso a caso. | lauda impressa | 100 |
| 32 | Serviço de impressão – I | Impressão em papel A4 75g/m ² , em preto e branco, a serem tiradas fora do local do evento, quando não for locado o equipamento. Valor do transporte incluso. O prazo de entrega deverá ser combinado com a contratante por meio da Ordem de Serviço, caso a caso. | lauda fotocopiada | 100 |
| 33 | Serviço de impressão – II | Impressão em papel A4 75g/m ² , em cores, a serem tiradas fora do local do evento, quando não for locado o equipamento. Valor do transporte incluso. O prazo de entrega deverá ser combinado com a contratante por meio da Ordem de Serviço, caso a caso. | lauda fotocopiada | 100 |
| 34 | Serviço de cerimonialista | Executado, sob a supervisão do contratante, por profissional com domínio das regras de etiqueta, capacitado para: identificar, abordar adequadamente e conduzir autoridades e convidados VIPs; elaborar e acompanhar a execução do cerimonial do evento, do protocolo e da ordem de precedência; preparar mesa-diretora e nominatas; e administrar satisfatoriamente situações imprevistas. | diária de 8h | 2 |
| 35 | Serviço de mestre de cerimônia | Executado por profissional capacitado e com prática comprovada, boa postura, desenvoltura, adequada presença de palco, boa dicção, voz adequada à apresentação de cerimonial, articulação e interpretação de possíveis imprevistos no cerimonial. | diária de 8h | 5 |
| 36 | Serviço de recepcionista | Executado por profissional experiente, dinâmico, com habilidade em lidar com pessoas, podendo ser exigido fluência – conversação em outro idioma (inglês, espanhol, alemão). Deve ser capacitado para atender as solicitações dos palestrantes/conferencistas, autoridades convidadas, contratante e demais participantes. | diária de 8h | 100 |
| 37 | Serviço de digitação | Digitador com domínio em digitação e formatação em editor de texto, planilha e apresentação nos aplicativos do BrOffice e da Microsoft Office | diária de 8 horas | 5 |
| 38 | Serviço de garçom | Executado por profissional qualificado, com unhas limpas e curtas, e com domínio da etiqueta apropriada ao tipo de evento. | diária de 8 horas | 5 |
| 39 | Serviço de intérprete de libras | Executado por profissional qualificado, e com domínio da etiqueta apropriada ao tipo de evento | hora | 10 |
| 40 | Serviço de acompanhante para Portador de Necessidades Especiais | Executado por profissional qualificado, e com domínio da etiqueta apropriada ao tipo de evento | diária de 8 horas | 2 |
| 41 | Serviço de médico | Executado por profissional qualificado, especialidade em clínica geral e registro CRM – Conselho Regional de Medicina | diária de 8 horas | 2 |
| 42 | Serviço de operador e técnico de som e projeção | Executado por profissional devidamente capacitado para realizar a montagem, desmontagem, manutenção e operação de aparelhos audiovisuais, computadores e aplicativos nestes instalados, e demais aparelhos eletroeletrônicos, a serem utilizados durante o evento | diária de 8 horas | 5 |
| 43 | Serviço de operador e técnico em iluminação | Executado por profissional capacitado para a instalação, operação e manutenção de equipamentos adequados para realização de serviços de iluminação em eventos | diária de 8 horas | 5 |
| 44 | Serviço de técnico em computação gráfica | Executado por profissional criativo e inovador, com domínio de aplicativos de editoração eletrônica, compreendendo a criação, edição e/ou reprodução de material. A arte-final deverá ser entregue em meio digital e formato adequado para impressão | diária de 8 horas | 5 |
| 45 | Serviço de técnico em informática | Executado por profissional experiente com conhecimentos em <i>hardware</i> e configuração de redes, aplicativos de processamento de texto, criação de apresentações, planilha eletrônica, editor de imagens e banco de dados, capacitado para operar, instalar, testar, ajustar e manusear os equipamentos de microinformática e os periféricos nestes instalados, bem como sanar eventuais problemas nestes equipamentos e seus sistemas durante o evento | diária de 8 horas | 5 |

| Item | Equipamentos | Especificação Ver Observação 6 | Unidade | Quantidade | |
|------|--|--|-----------------------------|--------------|------------|
| 46 | Cadeira de rodas | Especial para deficientes e outras patologias, dobrável, de alumínio, com rodas de borracha, adaptável para diversas patologias conforme o caso, a ser informado pelo contratante na Ordem de Serviço | diária de 24 hs | 5 | |
| 47 | Caixa Acústica | Caixa Acústica 400W com base para tripé com duas vias | diária de 24 hs | 1 | |
| 48 | Caixa Acústica | Caixa Acústica 500W com base para tripé com duas vias | diária de 24 hs | 1 | |
| 49 | Caixa de som | Caixa de som 200W ou superior | diária de 24 hs | 1 | |
| 50 | Computador | Pentium IV ou superior, completo | diária de 24 hs | 1 | |
| 51 | Flip Chart | Cavalete, com bloco de 50 folhas (medidas: 655 x 955 mm) e 4 pincéis (azul, preto, vermelho e verde). | diária de 24 hs | 1 | |
| 52 | Impressora | Impressora laser monocromática, velocidade mínima de 15ppm, com fornecimento ininterrupto de tonner até o final do evento | diária de 24 hs | 1 | |
| 53 | Impressora | Impressora laser colorida, velocidade mínima de 8ppm, com fornecimento ininterrupto de tonner até o final do evento | diária de 24 hs | 1 | |
| 54 | Mesa de som | Mesa de som 12 canais (amplificada ou não) | diária de 24 hs | 1 | |
| 55 | Mesa de som | Mesa de som 16 canais (amplificada ou não) | diária de 24 hs | 1 | |
| 56 | Mesa de som | Mesa de som 32 canais (amplificada ou não) | diária de 24 hs | 1 | |
| 57 | Microfone | Microfone auricular (madona) sem fio (bateria inclusa) | diária de 24 hs | 1 | |
| 58 | Microfone | Microfone de lapela sem fio UHF profissional (bateria inclusa) | diária de 24 hs | 1 | |
| 59 | Microfone | Microfone de mesa com fio tipo <i>gooseneck</i> | diária de 24 hs | 1 | |
| 60 | Microfone | Microfone de mão sem fio (bateria inclusa) | diária de 24 hs | 1 | |
| 61 | Microfone | Microfone de mão com fio | diária de 24 hs | 1 | |
| 62 | Mixer para microfone | Mx e pré-amplificador portátil p/ microfone, 2 entradas e 2 saídas, phantom power, filtro de RF e blindagem eletromagnética | diária de 24 hs | 1 | |
| 63 | Pedestal para microfone | Pedestal de pódio para microfone | diária de 24 hs | 1 | |
| 64 | Pedestal para microfone | Pedestal de apoio para microfone de mesa | diária de 24 hs | 1 | |
| 65 | Sistema de som/sonorização para eventos de até 50 pessoas em local aberto e/ou fechado | Mesa de som com, no mínimo, 8 canais e demais equipamentos que se façam necessários para atender adequadamente o número previsto de participantes do evento. | diária de 24 hs | 1 | |
| 66 | Sistema de som/sonorização para eventos de 51 a 100 pessoas em local aberto e/ou fechado | Mesa de som com, no mínimo, 8 canais e demais equipamentos que se façam necessários para atender adequadamente o número previsto de participantes do evento. | diária de 24 hs | 1 | |
| 67 | Sistema de som/sonorização para eventos de 101 a 300 pessoas em local aberto ou fechado | Mesa de som com, no mínimo, 8 canais e demais equipamentos que se façam necessários para atender adequadamente o número previsto de participantes do evento. | diária de 24 hs | 1 | |
| 68 | Tela para projeção com tripé/suporte | 120" (2,40 x 1,80m) | diária de 24 hs | 1 | |
| 69 | Telão para projeção com tripé/suporte | 300" (6,10 x 4,60) | diária de 24 hs | 1 | |
| 70 | TV de plasma de 42" com suporte | 42" com suporte | diária de 24 hs | 1 | |
| Item | Serviço de locação | Especificação | Período | Unidade | Quantidade |
| 71 | Sala | Com capacidade para até 50 pessoas, conforme <i>lay-out</i> solicitado pelo contratante, em local de fácil acesso, inclusive para portadores de necessidades especiais, possuir banheiros higienizados, de acordo com a legislação sanitária e de fácil acesso para todos os participantes, espaço físico com, no mínimo, 1,50m ² por participante, iluminação e ventilação adequada e ar condicionado silencioso, infraestrutura para instalação dos equipamentos eletrônicos e similares, pontos de internet ou link de acesso, com espaço disponível para atender aos serviços de coffee-break e local apropriado para utilização como sala de apoio. | contratação de até 2 dias | diária 24 hs | 5 |
| | | | contratação acima de 2 dias | diária 24 hs | 3 |
| 72 | Sala ou Auditório | Com capacidade para até 150 pessoas, conforme <i>lay-out</i> solicitado pelo contratante, em local de fácil acesso, inclusive para portadores de necessidades especiais, possuir banheiros higienizados, de acordo com a legislação sanitária e de fácil acesso para todos os participantes, espaço físico com, no mínimo, 1,50m ² por participante, iluminação e ventilação adequada e ar condicionado silencioso, infraestrutura para instalação dos equipamentos eletrônicos e similares, pontos de internet ou link de acesso, com espaço disponível para atender aos serviços de coffee-break e local apropriado para utilização como sala de apoio. | contratação de até 2 dias | diária 24 hs | 5 |
| | | | contratação acima de 2 dias | diária 24 hs | 3 |

Observação 1:

A licitante deverá apresentar uma relação de no mínimo 8 hotéis compatíveis com a categoria **Luxo** (5 estrelas) ou **Luxo Superior** (5 estrelas SL) fazendo constar o mínimo de 5 (cinco) hotéis da categoria Luxo Superior.

A relação de hotéis deverá ser apresentada por localidade, conforme os Locais de Realização das Atividades Acadêmicas – **Anexo II**. A execução dos serviços, no decorrer da vigência do contrato, não estará necessariamente vinculada apenas as localidades previstas neste anexo.

Sugere-se que o edital exija a apresentação da relação de hotéis junto com a proposta de preço e que o procedimento licitatório seja suspenso por 72 horas, antes da fase de lances, para que a DIPE possa vistoriar os estabelecimentos indicados do DF e certificar o atendimento aos requisitos descritos na **Observação 2**.

Para as demais localidades, previstas ou não na lista, a licitante se comprometerá em manter o mesmo nível de qualidade compatível com os estabelecimentos vistoriados e aprovados no Distrito Federal.

Observação 2:

- a) possuir, no mínimo, 120 apartamentos;
- b) oferecer café da manhã compatível com a classificação exigida;
- c) almoço e jantar regular no restaurante principal (buffet ou a la carte);
- d) oferecer serviço de atendimento médico de urgência próprio ou contratado;
- e) oferecer atendimento especial para autoridades e personalidades;
- f) oferecer serviço de reserva com atendimento bilingue no período mínimo de 12h;
- g) oferecer serviço de recepção no período de 24h;
- h) oferecer serviço de telefonia 24h com telefonista bilingue;
- i) ter na recepção do hotel local ou espaço fechado para guarda de bagagem;
- j) local apropriado para ligações telefônicas nas áreas sociais, com privacidade;
- k) sistema informatizado de *check-in* e *check-out*, com no mínimo 3 (três) terminais de computadores interligados;
- l) quarto de dormir com área média igual ou superior a 18,00m² em 100% das unidades sem sinais de mofo, rachaduras nas paredes, forro e piso;
- m) banheiro com área igual ou superior de 4,00m² e ter louça sanitária em bom estado e higienizada;
- n) climatização adequada em 100% das unidades através de ar condicionado com opção de ventilador;
- o) revestimentos de parede e de piso novos ou em bom estado de conservação;
- p) ambientes salubres livres de mal odores causados por mofo, por limpeza precária de cortinas, tapetes e carpetes, por móveis e decorações antigos e mal conservados, por umidade ou por instalações hidráulicas defeituosas;
- q) ambientes com sinalização adequada, padronizada, livre de poluição visual causada por cartazes ou letreiros fixados em locais inapropriados;
- r) dispor de espaço e critério específicos para destinação adequada dos resíduos sólidos;
- s) estacionamento com número de vagas igual ou superior a 10% do número total de unidades com local apropriado para embarque/desembarque de pessoas com deficiência física e/ou necessidades especiais, devidamente sinalizado, prevendo manobrista;
- t) itens de segurança mínimos: sistema de segurança contra incêndios, meios para controle do uso dos cofres, circuito interno de TV ou equipamento de segurança, gerador de emergência com partida automática, cobertura contra roubos, furtos e responsabilidade civil, brigadistas com treinamento específico e serviço de segurança;
- u) disponibilizar, nas mesmas condições deste Termo de Especificação, apartamentos adaptados para portadores de necessidades especiais.

Observação 3:

Nos serviços de *coffee-break*, *coquetel* e *brunch* disponibilizar 1 (um) garçom para cada solicitação de até 25 (vinte e cinco) pessoas, bem como 1 (um) copeiro para cada solicitação de 100 (cem) pessoas.

Variar as opções de salgados, sucos, bolos e pães sugeridas para o *coffee break*, ficando vetadas as repetições de cardápio durante o mesmo evento.

Entregar o local utilizado para o *coffee-break* em perfeitas condições de uso, obedecendo as normas da legislação sanitária.

Substituir imediatamente qualquer material ou alimento que não atenda ao disposto no contrato, inclusive quanto às normas de qualidade, higiene e conservação, devendo ressarcir a CONTRATANTE nos casos em que esta venha a assumir, intempetivamente, a aquisição de qualquer material ou alimento.

Observação 4: Em eventos com tradução simultânea, poderá ser solicitado, na Ordem de Serviço, a gravação em CD ou DVD de todos os canais de áudio

Observação 5: No item 25, a Unidade 'lauda gerada', refere-se a lauda produzida em editor de texto com pelo menos 2100 caracteres, com espaços.

Observação 6: Disponibilizar e instalar no local de realização da atividade os equipamentos solicitados em perfeitas condições de uso, previamente testados e técnicos especializados para operá-los e responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos utilizados e pela sua operacionalização em tempo hábil, para o pleno funcionamento do início ao término da atividade

Observação 7: Todas as diárias de 8h deverão considerar um intervalo de 2h adicionais, período esse destinado ao almoço

ANEXO III
LOCAIS DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

| CIDADE | UF |
|----------------|-----------|
| ABACATU | SE |
| DELÉM | BA |
| DELO HORIZONTE | MG |
| BRASÍLIA | DF |
| CAMPINAS | SP |
| CUIABÁ | MT |
| CURITIBA | PR |
| FLORIANÓPOLIS | SC |
| FORTALEZA | CE |
| GOIÂNIA | GO |
| DORTO ALEGRE | RS |
| RECIFE | PE |
| DIDESBÃO DRETO | SP |
| DIO DE JAMERIO | PI |
| SALVADOR | BA |
| SANTOS | SP |
| SÃO LUÍS | MA |
| SÃO PAULO | SP |
| VITÓRIA | ES |

ANEXO IV

ESCOLA SUPERIOR DO MPU

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP 01/2005

IDENTIFICAÇÃO

NOME DA EMPRESA:

Nº CONTRATO:

CNPJ:

NOME

DECLARANTE:

CPF:

CARGO:

DECLARO, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, que os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios); OU que os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros (as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do Membro:

Cargo:

Órgão de Lotação:

Grau de Parentesco:

LOCAL, DATA E ASSINATURA

**ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO n. 0.../2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E INFRAESTRUTURA DE EVENTOS, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador Regional da República, Diretor-Geral da ESMPU,, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n., e do CPF n., residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 305/2010, publicada no Diário Oficial da União em 21/06/2010, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número, estabelecida a, CEP:, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por, Sr., residente e domiciliado em Brasília-DF, portador do RG n., inscrito no CPF sob o n., conforme..... que confere à qualificada poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato de prestação de serviços em regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; no edital do Pregão eletrônico n. /2011, e demais normas pertinentes, aplicando-as principalmente aos casos omissos do presente contrato, nos autos do processo ESMPU n. 0.01.000.000123/2011-74 e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de hospedagem, alimentação e infraestrutura de eventos, neles compreendidos, serviços de hotelaria e alimentação na rede hoteleira, serviço de *buffet* e alimentação independente da rede hoteleira, serviço de traslado e outros correlatos à infraestrutura de eventos para atender membros, servidores e colaboradores eventuais do Ministério Público União, provenientes de outros estados da federação e de outros países, que se deslocarem de sua origem para participar das atividades acadêmicas e eventos realizados pela Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU, em todo o território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do edital do Pregão eletrônico n. /2011; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em ... /... /2011, e dirigida à CONTRATANTE, contendo os valores; ao Termo de Referência; bem como nos demais documentos constantes do processo n. 0.01.000.000123/2011-74, que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este CONTRATO naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços e o fornecimento dos materiais objeto deste Contrato terão abrangência em todo o território nacional, obedecendo às especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO 1), parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO. As partes poderão celebrar acordo para supressão dos serviços contratados além do limite estabelecido no parágrafo anterior, conforme estipulado no inciso II do § 2º do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a)** promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço com vistas ao seu perfeito desempenho, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- b)** encaminhar à CONTRATADA as Solicitações de Serviço e as Ordens de Serviço em formulário numerado sequencialmente, discriminando os serviços de hospedagem, alimentação e infraestrutura de eventos, local de realização, período, número de participantes e outras informações da atividade acadêmica necessárias à adequada prestação do serviço, de acordo com os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- c)** cumprir os prazos estabelecidos neste Termo e outros que venham a ser estipulados em CONTRATO;
- d)** rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela CONTRATADA em desacordo com as exigências do Termo de Referência;
- e)** nomear um(a) FISCAL do CONTRATO, que atuará como responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências;
- f)** atestar a execução do objeto do CONTRATO por meio de FISCAL especificamente designado;
- g)** notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

- h) pagar à CONTRATADA pelos serviços prestados de acordo com os preços contratuais pactuados, no prazo estabelecido em cláusula contratual, após o cumprimento das formalidades legais;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento da prestação do serviço;
- j) exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas no CONTRATO;
- k) aplicar as penalidades previstas no CONTRATO, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer cláusulas estabelecidas;
- l) relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela indicada;
- m) manter relação de cooperação com a CONTRATADA para o bom andamento dos trabalhos; e
- n) cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATANTE, reserva para si o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o CONTRATO, caso a contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Será nomeado FISCAL para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta, e em especial:

- a) prestar os serviços objeto do presente CONTRATO, provendo pessoal adequadamente qualificado e capacitado para as atividades;
- b) atender às **Solicitações de Serviços** e às **Ordens de Serviços** demandadas pelos servidores autorizados pelo(a) FISCAL de CONTRATO na ESMPU, realizando todos os procedimentos necessários à perfeita execução dos serviços e em conformidade com os prazos estipulados neste CONTRATO e ANEXO 1;
- c) apresentar as faturas dos serviços prestados em até 10 (dez) dias corridos a partir do término das atividades realizadas em Brasília, e em até 15 (quinze) dias corridos contados do término das atividades ocorridas fora de Brasília;
- d) responder pelas ocorrências provenientes de quaisquer falhas ocorridas, buscando solucioná-las a bom termo no local e dar ciência imediata à prestadora;
- e) repassar à CONTRATANTE facilidades advindas de implementação de novos métodos de trabalho, bem como facilidades operacionais que surgirem no decurso do CONTRATO;
- f) manter preposto aceito pelo(a) FISCAL de CONTRATO para representá-la sempre que for necessário;
- g) manter atualizada toda a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento dos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais

e comerciais decorrentes da execução do CONTRATO, durante toda a sua vigência;

h) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços contratados;

i) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações;

j) manter os funcionários, durante a execução dos serviços, devidamente identificados, orientando-os quanto ao comportamento sempre cortês para com os participantes;

k) cumprir fielmente os horários estipulados para prestação do serviço;

l) substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, pelo(a) FISCAL de CONTRATO;

m) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

n) comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, através da fiscalização do CONTRATO, qualquer anormalidade verificada;

o) acatar a fiscalização e a orientação do(a) FISCAL do CONTRATO indicado pela CONTRATANTE;

p) comunicar ao(à) FISCAL de CONTRATO indicado pela CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, qualquer fato extraordinário ou quaisquer alterações havidas no CONTRATO social, durante o prazo de vigência deste CONTRATO, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação, sob pena de rescisão contratual;

q) manter durante a vigência do CONTRATO todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

r) apresentar a declaração de optante pelo SIMPLES na forma da legislação, se for o caso;

s) atender a CONTRATANTE, por meio de telefone celular, fora do horário comercial, possibilitando efetiva solução de eventuais problemas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, e dando suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias e os horários de expediente.

t) fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, toda a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do CONTRATO;

u) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE; e

v) responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste CONTRATO, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços

atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL

Consoante o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, para segurança do integral cumprimento do contrato, a **contratada** apresenta, no ato da assinatura deste contrato, garantia no valor de R\$... (...), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, na modalidade e de acordo com o estabelecido no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para o caso de fiança bancária, a CONTRATADA apresentará garantia na modalidade de fiança bancária, na qual consta do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para o caso de caução em títulos da dívida pública, a CONTRATADA apresentará garantia na modalidade de caução em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para o caso de a CONTRATADA optar por dinheiro, efetuará depósito para fins de garantia contratual na Caixa Econômica Federal, à ordem da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, conforme estabelecido no art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que somente poderá ser liberado após autorizado pelo **Secretário de Administração e Tecnologia**.

PARÁGRAFO QUARTO. Para a opção do seguro-garantia, a CONTRATADA apresentará carta de seguro-garantia.

PARÁGRAFO QUINTO. Para corrigir eventuais imperfeições verificadas na execução do contrato ou no caso de sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá utilizar-se da garantia, revertendo-a efetiva e definitivamente a seu favor, na sua totalidade ou pelo saldo que apresentar, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO SEXTO. A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, inclusive na hipótese de utilização para indenização a terceiros, e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante correspondência entregue contra recibo.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A garantia prestada deverá vigorar por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, será liberada ou restituída à CONTRATADA findo este prazo, desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas.

PARÁGRAFO OITAVO. Na hipótese de opção de seguro garantia, a apólice de seguro deverá constar, inequívoca e expressamente, quais são os sinistros cobertos pelo termo.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços solicitados pela CONTRATANTE deverão ser atendidos pela CONTRATADA nos prazos a seguir discriminados:

- a) para a solicitação dos serviços de reservas de hospedagem,

alimentação, *coffee-break* e serviços de infraestrutura até **72 (setenta e duas) horas corridas** a contar do recebimento da **Solicitação de Serviço** encaminhada pela CONTRATANTE;

b) para a confirmação dos serviços de reservas de hospedagem, alimentação, *coffee-break* e serviços de infraestrutura até **24 (vinte e quatro) horas corridas** a contar do recebimento da **Ordem de Serviço** encaminhada pela CONTRATANTE.

c) nos casos de urgência que demandem maior rapidez na execução dos serviços referidos, os prazos previstos acima **poderão ser reduzidos em até 50% (cinquenta por cento)** a contar do recebimento da **Solicitação de Serviço** encaminhada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste CONTRATO correrão à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0.00 – Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 – Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 – Aplicações Diretas; 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica, do Programa/Atividade constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para cobertura das despesas foi emitida Nota de Empenho n. 2011NE000... , de ... /... /2011 e para os exercícios seguintes será emitida nota de empenho à conta da dotação específica para o fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

A CONTRATADA deverá discriminar na fatura a ser apresentada para a CONTRATANTE, referentes aos serviços prestados, os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de dispositivo legal, em especial o ISS, bem como anexar e encaminhar à CONTRATANTE, a correspondente documentação comprobatória de cada situação particularizada, inclusive quando se tratar de isenção/imunidade tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PREÇOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor total estimado de R\$ (...).

PARÁGRAFO ÚNICO. Os valores acima definidos não vinculam, a qualquer título, a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RE Pactuação

O preço inicialmente contratado poderá ser repactuado mediante prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, bem como a periodicidade mínima de 01 (um) ano contada da data de apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do IGP/DI-FGV, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a repactuação acima mencionada, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos,

ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, mediante a apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, até o 10º (décimo) dia útil, contados após o atesto por parte do(a) FISCAL de CONTRATO, ficando condicionado à comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS e a Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a. (seis por cento ao ano); calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os comprovantes de regularidade da CONTRATADA referidos no *caput* desta cláusula deverão ser encaminhados pela CONTRATADA juntamente com a nota fiscal/fatura, podendo ser apresentada a correspondente certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, obtida na internet. A ausência de qualquer das certidões implicará o não pagamento do serviço, enquanto não apresentada.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Por ocasião da emissão de nota fiscal/fatura para liquidação, a CONTRATADA deverá ali discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO QUARTO. O prazo de pagamento será suspenso até a apresentação dos documentos previstos nesta cláusula, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

PARÁGRAFO SEXTO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito a acréscimos de qualquer natureza no pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO. Qualquer erro ou omissão que venham a constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente solucionado.

PARÁGRAFO NONO. Para o recebimento do pagamento, a CONTRATADA apresentará, juntamente com a nota fiscal/fatura, expediente solicitando o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei n. 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/93 e sem prejuízo das penalidades constantes do artigo 7º da Lei n. 10.520/02 pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 20% (vinte por cento) do valor total da Ordem de Serviço a cada evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No caso de inexecução total ou parcial do presente CONTRATO, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Lei n. 10.520/02, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I. advertência;
- II. multa:
 - a) multa de 1% (um por cento) sobre o valor global atualizado do CONTRATO, pela inexecução de 1 (um) item entre os solicitados em Ordem de Serviço;
 - b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor global atualizado do CONTRATO, pela inexecução de 2 (dois) itens entre os solicitados em Ordem de Serviço;
 - c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do CONTRATO, pela inexecução de 3 (três) ou mais itens entre os solicitados em Ordem de Serviço;
- III. suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- V. descredenciamento no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nas infrações discriminadas no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

PARÁGRAFO TERCEIRO. De acordo com o artigo 88 da Lei n. 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo segundo desta cláusula à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão deste Contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e/ou
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em

virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO. Se o valor da multa não for depositado no Banco do Brasil S/A, na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de preço que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Nos termos do artigo 109 da Lei n. 8.666/1993, da aplicação das penalidades previstas no parágrafo primeiro e nos itens I, II e III do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato ao Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, por intermédio do Secretário de Administração e Tecnologia, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no item IV, parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração ao Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União que o remeterá à autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. PRAZO. O prazo para oferecimento do Recurso é de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato (inc. III do art. 109 da Lei n. 8.666/1993).

PARÁGRAFO TERCEIRO. REABILITAÇÃO. Após aplicação da penalidade, apenas poderá requerer a reabilitação a empresa que, após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade, ressarcir todos os prejuízos ocasionados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este CONTRATO poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO. Poderá o presente CONTRATO ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá vigência de 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério da Administração e mediante termo aditivo, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses (inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo legal, extrato deste Contrato e de seus termos aditivos no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caberão à CONTRATANTE as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato do CONTRATO, bem como a publicação dos extratos dos termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VALIDADE

Este Contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília-DF, ... de de 2011.

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
CONTRATANTE

NOME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF n.

NOME
CPF n.

ANEXO VI

PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | Unid. | VALOR UNITÁRIO |
|------|---|--------------------|-----------------|
| 1 | Apartamento, muito confortável, com café da manhã. | Diária | 312,00 (single) |
| | | Diária | 380,00 (duplo) |
| 2 | Refeição, no hotel, com bebida não alcoólica. | Pessoa | 58,00 |
| 3 | Refeição, fora de hotel, com bebida não alcoólica. | Pessoa | 58,00 |
| 4 | Café | Litro | 25,30 |
| 5 | Água mineral garrafa | Garrafa | 4,00 |
| 6 | Água mineral garrafão | Garrafão | 25,80 |
| 7 | Coffee Break – Tipo 1 | Pessoa | 22,00 |
| 8 | Coffee Break – Tipo 2 | Pessoa | 25,00 |
| 9 | Coffee Break – Tipo 3 | Pessoa | 18,00 |
| 10 | Coffee Break – Tipo 4 | Pessoa | 18,00 |
| 11 | Coquetel (sem bebida alcoólica) | Pessoa | 52,21 |
| 12 | Brunch | Pessoa | 40,00 |
| 13 | Serviço de transporte em microônibus | Diária de 10 horas | 380,00 |
| 14 | Hora extra – microônibus. Hora extra do item anterior. | Hora | 41,00 |
| 15 | Serviço de transporte em van | Diária de 10 horas | 354,00 |
| 16 | Hora extra – van item anterior | Hora | 45,00 |
| 17 | Serviço de transporte em ônibus executivo | Diária de 10 horas | 557,00 |
| 18 | Hora extra – ônibus executivo item anterior | Hora | 95,00 |
| 19 | Veículo de passeio | Diária de 10 horas | 358,00 |
| 20 | Hora extra – veículo de passeio item anterior | Hora | 45,00 |
| 21 | Veículo utilitário | Diária de 10 horas | 350,00 |
| 22 | Hora extra – veículo utilitário item anterior | Hora | 35,00 |
| 23 | Serviço de tradução simultânea em idiomas básicos - I | Diária de 6 horas | 1.200,00 |
| 24 | Serviço de tradução simultânea em idiomas básicos - II | Diária de 6 horas | 1.600,00 |
| 25 | Serviço de tradução de texto / documentos | Lauda gerada | 138,00 |
| | | Palavra | 0,80 |
| 26 | Serviço de transcrição de áudio em português – degravação | Horas de áudio | 220,00 |

| | | | |
|-----------|---|--------------------|----------|
| 27 | Serviço de transcrição de áudio em idiomas básicos (inglês, francês, alemão e espanhol) | Horas de áudio | 300,00 |
| 28 | Serviço de fotografia profissional com equipamento digital próprio | Diária de 8 horas | 600,00 |
| 29 | Serviço de impressão fotográfica | Foto impressa | 10,30 |
| 30 | Serviço de fotocópias I | Lauda impressa | 0,35 |
| 31 | Serviço de fotocópias II | Lauda impressa | 0,98 |
| 32 | Serviço de impressão I | Lauda fotocopiada | 1,19 |
| 33 | Serviço de impressão II | Lauda fotocopiada | 1,00 |
| 34 | Serviço de cerimonialista | Diária de 8 horas | 1.500,00 |
| 35 | Serviço de mestre de cerimônia | Diária de 8 horas | 1.200,00 |
| 36 | Serviço de recepcionista | Diária de 8 horas | 250,00 |
| 37 | Serviço de digitação | Diária de 8 horas | 220,00 |
| 38 | Serviço de garçom | Diária de 8 horas | 180,00 |
| 39 | Serviço de intérprete de libras | Hora | 80,00 |
| 40 | Serviço de acompanhante para portador de necessidades especiais | Diária de 8 horas | 230,00 |
| 41 | Serviço de médico | Diária de 8 horas | 500,00 |
| 42 | Serviço de operador e técnico de som e projeção | Diária de 8 horas | 200,00 |
| 43 | Serviço de operador e técnico de iluminação | Diária de 8 horas | 200,00 |
| 44 | Serviço de técnico em computação gráfica | Diária de 8 horas | 200,00 |
| 45 | Serviço de técnico em informática | Diária de 8 horas | 200,00 |
| 46 | Cadeira de rodas | Diária de 24 horas | 60,00 |
| 47 | Caixa acústica 400 W | Diária de 24 horas | 100,00 |
| 48 | Caixa acústica 500 W | Diária de 24 horas | 90,00 |
| 49 | Caixa de som 200 W ou superior | Diária de 24 horas | 90,00 |
| 50 | Computador | Diária de 24 horas | 120,00 |

| | | | |
|-----------|--|--------------------|--------------------------------------|
| 51 | <i>Flip chart</i> | Diária de 24 horas | 35,00 |
| 52 | Impressora laser monocromática | Diária de 24 horas | 230,00 |
| 53 | Impressora laser colorida | Diária de 24 horas | 280,00 |
| 54 | Mesa de som 12 canais | Diária de 24 horas | 300,00 |
| 55 | Mesa de som 16 canais | Diária de 24 horas | 300,00 |
| 56 | Mesa de som 32 canais | Diária de 24 horas | 320,00 |
| 57 | Microfone auricular | Diária de 24 horas | 90,00 |
| 58 | Microfone de lapela | Diária de 24 horas | 90,00 |
| 59 | Microfone de mesa | Diária de 24 horas | 75,00 |
| 60 | Microfone de mão sem fio | Diária de 24 horas | 69,00 |
| 61 | Microfone de mão com fio | Diária de 24 horas | 69,00 |
| 62 | Mixer para microfone | Diária de 24 horas | 65,00 |
| 63 | Pedestal para microfone de podium | Diária de 24 horas | 35,00 |
| 64 | Pedestal para microfone de apoio | Diária de 24 horas | 25,00 |
| 65 | Sistema de som / sonorização para eventos de até 50 pessoas em local aberto e/ou fechado | Diária de 24 horas | 200,00 |
| 66 | Sistema de som / sonorização para eventos de 51 a 100 pessoas em local aberto e/ou fechado | Diária de 24 horas | 250,00 |
| 67 | Sistema de som / sonorização para eventos de 101 a 300 pessoas em local aberto ou fechado | Diária de 24 horas | 280,00 |
| 68 | Tela para projeção com tripé / suporte 120" 240x180m | Diária de 24 horas | 150,00 |
| 69 | Tela para projeção com tripé / suporte 300" 6,10x460 | Diária de 24 horas | 180,00 |
| 70 | TV de plasma de 42' com suporte | Diária de 24 horas | 230,00 |
| 71 | Sala capacidade 50 pessoas | Diária de 24 horas | 2.000,00 (contratação até 2 dias) |

| | | | |
|-----------|--|-----------------------|---|
| | | | 1.500,00 (contratação acima de 2 dias) |
| 72 | Sala ou auditório para até 150 pessoas | Diária de 24 horas | 2.900,00 (contratação até 2 dias) |
| | | | 2.600,00 (contratação acima de 2 dias) |